

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, EXERCÍCIO DE 2020- GESTÃO SRª. LUZIA NUNES BRANDÃO".

Aos (04/07/2022) quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, ás (10h30) dez horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº. 202, centro, foi realizada uma Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Paulo Schuh, Secretariado pelo Vereador Elizeu Sousa Parga, constatada a presença dos demais vereadores: Altamiro Schneider, Daiane Barbosa Belém, Jose Soares de Sousa, Luciano Santos Costa, Mario Rodrigues Valadares, Mauricio Ribeiro e Sirleide Maria da Hora Jorge. Dando quórum legal sob a proteção de Deus, a Presidência declarou abertos os trabalhos. ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022 de autoria do Poder Legislativo que "Dispõe sobre as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, exercício de 2020- Gestão Sra. Luzia Nunes Brandão". Concluída a leitura do Projeto de Decreto o Sr. Presidente determinou que o Sr. Secretario realizasse a leitura do Parecer nº 055/2022, o qual dizia o seguinte: O presente Decreto é Pilar á organização financeira do Município, haja vista tratar-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira exercício de 2020. Considerando que o exposto do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso que emitiu parecer FAVORÁVEL às referidas Contas, referente ao Processo nº 10.088-9/2020, em plena conformidade com o § 2º do art. 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do art. 210 da Constituição Estadual. Considerando ainda que o parecer do Tribunal de Contas frisa algumas irregularidades por exemplo; o município aplicou nas ações e nos serviços públicos o equivalente a 25,44% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 alínea "b" do inciso I, III do art. 159 todos da Constituição Federal nos termos do inciso III do art. 77 ADCT/ CF que estabelece o mínimo de 15%. Portanto o município aplicou 10,44% a mais que o permitido pela Lei Federal. Posso concluir que o gasto a mais foi medida fundamental para o combate a pandemia Covid-19 que no momento em que o Tribunal de Contas entendeu que se fez necessário o gasto a mais que foi realizado. Portanto Senhores vereadores Acompanho o PARECER FAVORÁVEL nº 24/2022 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE - MT. Sendo Favorável ao Projeto de

Rua Pastor Joaquim Alves de Souza, nº. 202 – Centro – Fone: 66 3489 1739/2262-2003 CEP 78675- 000-Ribeirão Cascalheira/MT CNPJ:24.990.152/0001-47..E mail:camararç2019@outlook.com Site:www.camararibeiraocascalheira.com.br

Seiluide ma da hora Jorge

Bolana

Elvi Jos



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Decreto Legislativo nº 010/2022. Concluída a leitura do Parecer o Sr. Presidente colocou o mesmo em discussão, nenhum vereador quis comentar detalhes sobre o Parecer. Colocado o Projeto em discussão, nenhum vereador quis comentar detalhes. Colocado o Projeto em votação, os nobres vereadores dirigiram a tribuna um a um por ordem alfabética para proferir o seu voto, Altamiro Schneider – acompanha o Parecer do Ministério Publico de Contas (contra as contas); Daiane Barbosa Belém, acompanha o Parecer do Tribunal de Contas (a favor das contas); Elizeu Sousa Parga acompanha o Parecer do Tribunal de Contas (a favor das contas); José Soares de Sousa acompanha o Parecer do Ministério Publico de Contas (contra as contas); Luciano Santos Costa acompanha o Parecer do Tribunal de Contas (a favor das contas); Mario Rodrigues Valadares acompanha o Parecer do Tribunal de Contas (a favor das contas); Maurício Ribeiro Pinto acompanha o Parecer do Tribunal de Contas (a favor das contas); Paulo Schuh acompanha o Parecer do Tribunal de Contas (a favor das contas); Sirleide Maria da Hora Jorge acompanha o Parecer do Tribunal de Contas (a favor das contas); Ficando 07 votos a favor do projeto de Decreto Legislativo e (02) votos contrários. Após apuração o Sr. Presidente encaminha para Secretaria para ser elaborado o Decreto Legislativo. Após apuração o Sr. Presidente encaminha para Secretaria para ser elaborado o Decreto Legislativo. Nada mais havendo na ordem do dia, o Sr. Presidente Paulo Schuh agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta Sessão Extraordinária, e convocou todos os senhores vereadores para participarem da próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 18 de Julho de 2022. Eu, Simone Gonçalves de Paula, Séc. Adm. escrevi a presente ata, a qual após lida, discutida e votada vai devidamente assinada.

ALTAMIRO SCHNEIDER
DAIANE BARBOSA BELÉM-LOUGH PORTO PROM
ELIZEU SOUSA PARGA
JOSE SOARES DE SOUSA
LUCIANO SANTOS COSTA- Luciano Santo
MARIO RODRIGUES VALADARES
MAURICIO RIBEIRO PINTO-Munificational de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la comp
PAULO SCHUH
SIRLEIDE MARIA DA HORA JORGE Seiliche ma da hora Jong